



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

LEI N.º 1910/2017, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

*Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Cascavel, para o exercício
financeiro de 2018.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 174.000.000,00 (Cento e Setenta e Quatro Milhões de Reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I
Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor total de R\$ 174.000.000,00 (Cento e Setenta e Quatro Milhões de Reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada nesta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PARX: (85)3334-2840



d



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOIRO	174.000.000,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	169.819.500,00
Rec. Impostos, Taxas e Cont.	15.647.500,00
Receitas de Contribuições	3.000.000,00
Receita Patrimonial	4.480.500,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	145.074.500,00
Outras Receitas Correntes	1.607.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	9.604.100,00
Transferências de Capital	9.604.100,00
1.3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	6.200.000,00
Receitas de Contribuições	6.200.000,00
1.4.	
Deduções Receita Corrente	-11.623.600,00
Dedução do FUNDEB	-10.823.600,00
Dedução do IPREV	-800.000,00
TOTAL	174.000.000,00

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 174.000.000,00 (Cento e Setenta e Quatro Milhões de Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 115.633.500,00 (Cento e Quinze Milhões, Seiscentos e Trinta e Três Mil e Quinhentos Reais) do Orçamento Fiscal;





MUNICÍPIO DE CASCAVEL ESTADO DO CEARÁ

II – R\$ 58.366.500,00 (Cinquenta e Oito Milhões, Trezentos e Sessenta e Seis Mil e Quinhentos Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	%
Gabinete do Prefeito	2.406.000,00	1,38%
Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Juventude	58.531.500,00	33,64%
Secretaria de Saúde	35.498.000,00	20,40%
Secretaria de Assistência Social	9.531.500,00	5,48%
Inst. de Previdência dos Servidores Município	13.692.000,00	7,87%
Câmara Municipal de Cascavel	3.012.000,00	1,73%
Secretaria da Fazenda	7.220.000,00	4,15%
Sec. de Planejamento e Administração	4.164.000,00	2,39%
Secretaria de Infraestrutura	11.024.000,00	6,34%
Secretaria de Obras	21.782.000,00	12,52%
Sec. de Desenvolvimento Econômico e Turismo	1.984.000,00	1,14%
Sec. Agric, Pesca, Meio Amb. e Def. Civil	3.046.000,00	1,75%
Sec. Segurança Pública e Cidadania	2.109.000,00	1,21%
TOTAL	174.000.000,00	100%

Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares;

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:





MUNICÍPIO DE CASCAVEL ESTADO DO CEARÁ

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante autorização do Poder Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 8º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.





MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

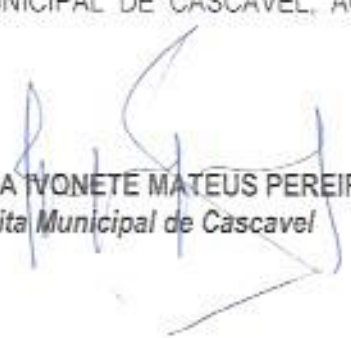
Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2018-2021, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 13. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, bem como o detalhamento de despesas, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

